

PROJETO DE LEI N° 957, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei n° 2.415, de 6 de julho de 1999, que trata da qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica alterado o art. 1° da Lei n° 2.415, de 6 de julho de 1999, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1° O Poder Executivo, por ato do Governador do Distrito Federal, poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico e institucional, à proteção e preservação do meio ambiente, inclusive conservação de áreas urbanizadas e ajardinadas, à cultura, ao trabalho e à educação profissional, à ação social, à defesa do consumidor e à saúde, atendidos os requisitos desta Lei."

Art. 2° Ficam mantidos os demais artigos da Lei n° 2.415, de 6 de julho de 1999, com exceção do art. 21 e seu parágrafo único, que ficam revogados com a reprivatização da Lei n° 1.138, de 10 de julho de 1996.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 1999.